

Comissão de Legislação Justiça e Redação Final Aprovado em pregadordavidas aloma o @gmail.com gilmarlerra @gmail.com gabinetevaldemir@gmail.com

Assinatura do Presidente

Aprovado em 2 Discussão em 22 102 100 100

Assinatura do Presidente

APROVADO
REDAÇÃO FINAL
EM: 11 02 100 19

I- RELATÓRIO

PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 01/2018 DE AUTORIA DO VEREADOR LUIS CARLOS DUDÉ, QUE DENOMINA PRAÇA ANTÔNIO DA SILVA ANDRADE, A ÁREA LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA ALAGOAS, RUA MANECA DA PRATA E TRAVESSA RECIFE, BAIRRO BRASIL, NESTA CIDADE E DÁ OUTRS PROVIDENCIAS.

Trata-se do Projeto de Lei nº. 01/2018, que denomina Praça Antônio da Silva Andrade. a área localizada entre a Avenida Alagoas, Rua Maneca da Prata e Travessa Recife, Bairro Brasil, nesta cidade e dá outras providências.

Na justificativa que encaminha o Projeto, apresenta a biografia da Sr. Antônio da Silva Andrade.

II- EXAME DE ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, observa-se que o projeto está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, tudo na conformidade do disposto no art. 149 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória da Conquista – BA e Lei Complementar nº. 95/98.

Nota-se ainda que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto no art. 149 da mesma norma regimental.

Ademais, percebe-se que a d stribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não mercendo qualquer reparo.

Destarte, restam-se cumpridos os requisitos de admissibilidade

III- VOTO:

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei não afronta qualquer outro dispositiv legal, quer seja Constitucional ou Infra Constitucional.

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, destacacomo competência do Municí sio a de legislar sobre assuntos de interesse local.









Comissão de Legislação Justiça e Redação Final gbvereadordavidsalomao@gmail.com gilmarferraz@camaravc.com.br gabinetevaldemir@gmail.com

Ademais, o art. 7°, XVII da Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista prevê, como Competência da Câmara Municipal, legislar sobre alteração de denominação de nomes próprios de vias e logradouros públicos.

"Art. 7".

XVII – denominar e alterar nome de vias, logradouros e prédios públicos."

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

IV- PARECER:

Diante dos próprios fundamentos expostos, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 01/2018, por estar em consonância com a República Federativa do Brasil.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 26 de fevereiro de 2018.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

David Salomão

Presidente

Gilmar Ferraz Relator

Valdemir Dias Membro

